

CÃES, BIOPOLÍTICAS E ALGUNS ASPECTOS ANTROPOLÓGICOS

Guilherme Antunes
guilhantun@gmail.com
CAPES

Universidade Estadual de Campinas / doutorando em Antropologia Social

A espécie canina tem figurado não somente nos debates acerca dos direitos animais, mas também protagoniza a implementação de medidas políticas voltadas à gestão da vida de animais domesticados. Tais medidas trazem em si oscilações entre um viés sanitarista e protecionista, invariavelmente associando as noções de defesa e proteção às de controle ou vigilância. Esse é um importante indício de como o poder público tende a enfrentar o problema. Partindo de alguns dados etnográficos de uma pesquisa realizada em dois municípios paulistas, mas também de debates que ganharam projeção no noticiário nacional (como o resgate dos cães *beagle* do Instituto Royal, em 2013), a proposta visa uma discussão acerca de conflitos relacionais resultantes de (bio)políticas públicas voltadas à questão animal e alguns de seus desdobramentos jurídicos, passíveis de uma reflexão antropológica.

Palavras-chave: cães; biopolíticas; domesticidade; direitos e proteção animal.

INTRODUÇÃO: “NÃO FOI SÓ PELOS BEAGLES...”

*“Mas a questão não é se o homem deve ou não recorrer a cobaias; cientistas de todo o mundo, inclusive de países com pesquisas e indústria farmacêutica mais avançadas que o Brasil, são unânimes em considerar que a ciência ainda não pode prescindir totalmente dos testes com organismos vivos, em razão da impossibilidade de se reproduzir em laboratório toda a complexidades [sic] das cadeias de células.”*²⁶²

*“A reação não foi só pelos beagles, mas por mais tecnologia e retorno da ciência baseada nas regras naturais do universo.”*²⁶³

Com estes dois excertos de um breve debate ocorrido em decorrência do episódio do resgate de cães *beagle* no Instituto Royal em 2013²⁶⁴, podemos sintetizar duas perspectivas, não somente acerca do tema discutido, mas também os seus respectivos olhares para a figura canina enquanto protagonista do referido evento. Se no primeiro excerto – o da opinião do

²⁶² “Nossa opinião – Fora de foco”. Tema em discussão: uso de animais em pesquisas científicas. In: *O Globo*, quinta-feira, 21 de novembro de 2013, p. 14.

²⁶³ MOURA, Sheila e ARRUDA, Heloisa. “Outra opinião – Não foi só pelos beagles...”. Tema em discussão: uso de animais em pesquisas científicas. In: *O Globo*, quinta-feira, 21 de novembro de 2013, p. 14.

²⁶⁴ Na madrugada de 18 de outubro de 2013, no município de São Roque (SP), ativistas em defesa dos direitos animais adentraram as dependências do Instituto Royal, um laboratório voltado a pesquisas e testes farmacêuticos, que utilizava, dentre outros animais, cães da raça *beagle* em seus experimentos. A ação resultou no resgate de 178 desses cães, gerando repercussão nacional ao debate acerca da utilização de animais para fins científicos. Vinte dias após o episódio, o Instituto Royal, que já respondia na justiça por denúncias de maus-tratos contra esses animais, fechou definitivamente as portas, encerrando suas atividades.

jornal *O Globo* – o texto mantém um distanciamento ao não se referir diretamente à espécie canina, preferindo termos como “cobaias” ou “organismos vivos”, já o segundo – assinado por duas ativistas pró-animal do Rio de Janeiro – faz referência direta aos animais resgatados, aproveitando o ensejo para parafrasear, no título do texto e no excerto acima reproduzido, uma das máximas que marcaram as manifestações populares ocorridas em nível nacional quatro meses antes, a partir de junho (iniciadas por protestos contra o aumento das passagens do transporte urbano e que, posteriormente, vieram a ganhar outros contornos em suas reivindicações): “não é só por 20 centavos”.

Para além de discutir a legitimidade da utilização de animais para fins supostamente científicos, o presente texto se atém a pensar a condição do cão, enquanto animal de estatuto familiar por vezes tão próximo ao humano, à luz de medidas e práticas políticas empregadas em contextos urbano-industriais para o gerenciamento da vida de animais domésticos - às quais denominarei aqui, de modo genérico e provisório, de biopolíticas (FOUCAULT, 2008). Tal como a referência inicial ao episódio do Instituto Royal, pretendo também me valer de alguns dados reavivados de minha etnografia (ANTUNES, 2012) resultante do acompanhamento da atuação de grupos de proteção aos animais e, conseqüentemente, da aplicação de políticas públicas, voltadas a fins ambientalistas ou sanitaristas que também repercutiam sob a vida animal, em dois municípios paulistas.

Entendendo aqui a noção de biopolítica como sendo a intervenção governamental, não mais individualmente, pelo corpo, mas coletivamente, por populações inteiras (FOUCAULT, 2008), pode-se dizer que, tanto a eventual situação pontual no contexto da experimentação científica, quanto a situação oscilante “*entre os postos de animal de estatuto elevado e pessoa de estatuto degradado*” (SERPELL 1995: 254) da condição do cão possibilitam importantes reflexões sobre como se dão as ações governamentais que repercutem diretamente sobre a população canina – e, vale dizer, também sobre sua morte. Tal como no caso do Instituto Royal, onde as disputas discursivas sobre a objetificação dos cães nele envolvidos parecem claras nos trechos do mencionado debate publicado em *O Globo*, as políticas públicas de gestão da vida animal (empenhadas ora pelo poder público, ora pelo ativismo) também denotam uma já conhecida e nada nova oposição entre saberes médicos e saberes jurídicos

(FARAGE, 2011; 2013), que, desde o início do século XX, já era noticiada – e também denunciada – em decorrência das reformas urbanas empregadas nos grandes centros, já pontuadas por medidas de controle e higienização, que atingiam não somente espécies entendidas como pestes urbanas (roedores, insetos, micróbios), mas também as tais espécies em situação oscilante – entre a casa e a rua – a saber, os cães.

CÃES E BIOPOLÍTICAS: POR CAUSA DE UM *BEAGLE*

Uma das críticas que sempre coube a grupos de defesa dos animais fazerem contra os centros de controles de zoonoses é que estes estabelecimentos sempre alteram o foco de suas ações ou, no limite, alteram o “vetor” das zoonoses a serem combatidas, liquidando com a vida de cães e gatos (dentre outros, que eventualmente, vão parar em suas dependências) ocasionalmente portadores de tais moléstias. Um caso ocorrido numa das cidades onde realizei meu trabalho de campo, tornou-se emblemático, não somente por conta da repercussão local, mas também a ponto de forçar mudanças na gestão animal desempenhada pelos órgãos responsáveis no município. Tal episódio (que ficou conhecido como “caso Gabriel”) também fora protagonizado por um cão da raça *beagle*.

O *beagle* Gabriel tinha casa e família – ou, em termos mais simples, tinha donos, proprietários. Depois de uma fuga, acabou sendo capturado e levado ao Centro de Controle de Zoonoses local. Em menos de uma semana (ou seja, ainda dentro do prazo que o CCZ era obrigado a respeitar antes de tomar qualquer atitude sobre o animal desde sua entrada no local), quando sua dona estivera no CCZ à sua procura, soube que Gabriel havia sido eutanasiado – morto. O fato expôs uma corriqueira negligência cometida por CCZ's – a do recurso indiscriminado da eutanásia – e chamou a atenção dos grupos de proteção animal da cidade, que já tinham outras denúncias contra o CCZ. Afinal, Gabriel tinha dono, era um *beagle* – na ocasião, houve quem também ressaltasse que se tratava de um cão já idoso – e o caso gerou comoção no município, sendo amplamente divulgado (principalmente pelas redes sociais). Houve demissões no CCZ, que teve de passar por reformas e passou a se chamar CTA (Centro de Triagem Animal), com a promessa das autoridades responsáveis de que passaria a dispensar um tratamento mais “humanitário” aos animais lá recebidos.

No caso Gabriel, convém ainda perceber a sutil “transposição” de uma fronteira intraespecífica (dentro da própria espécie canina) aqui embutida no evento da fuga do cão e seu consequente paradeiro no então CCZ – e que resulta num problema que o grande mercado *pet* ajuda a evidenciar: num momento em que tanto se fala de “humanização” dos animais, costuma-se atentar apenas aos chamados *pets*, animais de estimação portadores das mais variadas “regalias” do mundo humano. Assim, deixamos literalmente de lado (e o mercado *pet* também) uma grande população de animais de rua que nunca será englobada por essa suposta humanização (como se tal fenômeno fosse algo necessariamente positivo aos animais). E muitos sofrerão tragicamente, não sendo amparados por medidas legais, ou, no limite, sendo tratados como praga, peste, problema sanitário. Se nas reformas urbanas/sanitaristas, ocorridas nas metrópoles brasileiras do início do século XX, espécies diferentes de animais (cães, ratos, mosquitos) eram reunidas dentro de uma mesma posição classificatória, a de “pestes” (FARAGE, 2013: 9), num contexto mais contemporâneo, tem-se uma mesma espécie (o cão) a quem se atribuem diversas classificações: “membro da família”, *pet*, animal de rua, praga etc. Há, portanto, uma fronteira intraespecífica – que é também social – entre animais *pets* e animais (em situação) de rua. Nesse sentido, a fuga canina num contexto urbano não representa necessariamente a sua saída daquela esfera que Leirner (2012) bem denomina de “fazenda de domesticação²⁶⁵”. O cão *beagle* Gabriel fora eutanasiado justamente por “transpor”, ainda que momentaneamente, em sua fuga de casa, uma fronteira internizada, intraespecífica.

Outras fronteiras são encontradas por quem percorre as biopolíticas de gestão das populações caninas nas cidades. Assim sendo, as noções de “defesa” e “controle” são medidas que se pretendem compatíveis dentro deste ambiente. A Figura 1 apresenta um detalhe do uniforme de um agente municipal de órgão responsável por tais funções numa das cidades em que se deram minhas observações. Defesa e controle animal seriam conciliáveis?

²⁶⁵ Para uma melhor compreensão deste argumento, convém recorrer ao próprio autor citado, mais exatamente ao seu exemplo do cavalo, enquanto espécie mais próxima de voltar à sua condição selvagem (pela fuga) e, ao mesmo tempo, mais próxima desse Estado como fazenda de domesticação (LEIRNER, 2012: 61-2).



Figura 1: detalhe do uniforme de agente municipal no município de São Carlos-SP
(Foto: Guilherme Antunes).

Trata-se de um dilema que se torna melhor traduzido em outras palavras, se a indagação recair sobre uma melhor definição de tais ações: seria possível conciliar o ideário da defesa e proteção aos animais com o pragmatismo de medidas sanitaristas como o combate a zoonoses? E quem se responsabilizaria por tal o qual alçada? Órgãos de saúde pública? De meio ambiente? Nesse contexto, o ideário da proteção aos animais se vê sempre impellido a negociar com o poder público a realização ou não de tais biopolíticas (como, por exemplo, a castração, a microchipagem, por vezes realizadas em parceria com as administrações municipais).

CORPOS (IN)VIOLÁVEIS

Como dito anteriormente, aqui também se trava um conflito epistêmico a partir dos discursos médico-veterinário e ético-jurídico. Por conta disso, práticas como a esterilização, a microchipagem e a utilização de espaços como os chamados centros de controle de zoonoses (CCZ's) também trazem em si, em graus distintos (quando não propósitos distintos), um viés biopolítico – do qual tratará o capítulo posterior – que torna esses corpos animais suscetíveis de uma violabilidade.

Do ponto de vista governamental, tal violabilidade – ou, em melhores termos, falemos aqui já em violação (em atos como esterilização e mesmo a eutanásia) – se justifica pela contenção de zoonoses, potencializadas pela superpopulação de animais. Já na perspectiva do ativismo, violar tais corpos (esterilizando-os, microchipando-os) se traduz em conter sofrimentos (de mais animais que nasceriam e também daqueles que os amam). A violabilidade pode, portanto, seguir dois propósitos distintos: tanto o de medida sanitarista como o de o de gesto de compaixão.



Figura 2: a microchipagem canina como mecanismo biopolítico (Fonte: desenho de Mike Peters, *Mother Goose and Grimm*, 2004; e reproduzido na p. 44 de *When Species Meet*, de Donna J. Haraway, 2008).

A Figura 2, acima, reproduz uma história em quadrinhos que representa um certo protesto canino contra aquilo que pode ser considerada uma medida biopolítica sobre sua espécie, através da microchipagem²⁶⁶. O que se resulta disso é uma constante oscilação no entendimento da existência do cão, enquanto potencial portador de um estatuto familiar e, ao mesmo tempo, suscetível às medidas biopolíticas de higienização, contenção, esterilização.

Vale lembrar que a passagem do *canis lupus* ao *canis familiaris* encontra sua filtragem no evento da domesticação da espécie (LORENZ, 1997 [1959]; CLUTTON-BROCK, 1977)²⁶⁷. No decorrer da história, os animais passaram a ser vistos e tratados não só pelo viés utilitário, e começaram a adentrar o ambiente doméstico – também como um reflexo da ideologia moderna do individualismo (THOMAS, 1988 [1983]). O caso do cão é o mais

²⁶⁶ O quadrinho faz referência ao famigerado “ato patriótico”, a lei anti-terrorismo criada nos EUA, pelo então presidente George W. Bush, após os ataques de 11 de setembro de 2001.

²⁶⁷ Sobre a domesticação canina em sociedades ameríndias, ver VANDER VELDEN (2009).

representativo: se antes era um descendente dos lobos que servia para ajudar na caça, hoje já ganha um *status* de membro de família humana. Entretanto, esse já consagrado convívio, quando trazido a contextos urbano-industriais contemporâneos, tende sempre a demonstrar que as biopolíticas de controle animal (da parte governamental) focalizam o comportamento *biológico* do cão na rua, dando a este uma conotação clínica. Já as biopolíticas do ativismo pró-animal focalizam o comportamento anormal (fora do padrão) desse mesmo cão, depositando nela uma conotação jurídica.

A situação do cão de rua – ou falemos, do cão em situação de rua – é ainda mais peculiar, pois este pode passar de um estágio a outro imediatamente, a partir da adoção. Sendo assim, aquele cão errante, chamado por Serpell (1995) de “pária”, torna-se “*companion species*” (HARAWAY, 2003) quando consegue ser doado, geralmente por grupos de ativismo pró-animal, a uma família. O que esses grupos ativistas ainda não conseguem assegurar é justamente a inviolabilidade dos corpos caninos que visam defender e proteger no contexto das cidades. Assim sendo, métodos invasivos ainda carecem, segundo eles, de serem aplicados, em nome da proteção animal: por exemplo, através da esterilização (a popular “castração”) e da microchipagem.

Uma compreensão das biopolíticas empregadas no controle e gestão da vida canina deve também levar em consideração o fator da violência, da crueldade contra animais, do qual a mídia de massas bem sabe se apropriar, sempre com sensacionalismo. Não se trata de uma ocorrência genuinamente local, uma vez que outros autores (SERPELL, 1995; ARLUKE, 2006) apontam que países como os Estados Unidos também apresentam altíssimos índices de ocorrências de violência contra cães (nas mais variadas situações: abandono, abuso, tortura, homicídio...). No Brasil, a opinião pública se comove com o caso de uma yorkshire, Lana (ocorrido em Formosa-GO, no ano de 2011, e amplamente noticiado pela mídia), barbaramente torturada e morta por sua proprietária – tal como também causa comoção o resgate dos *beagles* do Instituto Royal. Entretanto, diariamente, muitos animais (em situação) de rua também sofrem atos similares de crueldade.

A partir do caso do Instituto Royal e do caso Gabriel, pode-se considerar o cão *beagle* um ilustrativo exemplo ao entendimento de questões tangentes à comoção gerada, ora pelo

apelo midiático, ora por uma espécie de empatia causada por determinadas espécies (ou mesmo raças, no caso dos cães) com as quais nossa identificação tende a ser acionada com mais facilidade. Aqui temos o que muitos denominam como “efeito panda”, ou ainda casos envolvendo as chamadas “espécies carismáticas” – quando animais cuja feição nos despertam apreço ainda maior (por exemplo: pandas, golfinhos cães de comportamento dócil – como os *beagles* – são, por isso, animais “carismáticos”). A charge da Figura 2 não deixa de trazer uma implícita provocação a esse suposto impasse na atuação de grupos em prol dos animais. O “efeito panda” é um argumento muito utilizado por pesquisadores que não abrem mão de utilizarem animais em pesquisas científicas e que sempre replicam a grupos de proteção aos animais que estes se preocupam muito com camundongos, coelhos, cães *beagles*, porque são muito familiares e que, fossem outras espécies, não se compadeceriam tanto²⁶⁸.



Figura 2: charge compartilhada em redes sociais, na ocasião do episódio do resgate dos cães da raça *beagle*, no Instituto Royal, em outubro de 2013 (Fonte: não encontrada).

CONCLUSÃO

²⁶⁸ Vale lembrar, entretanto, que, tal como as manifestações sociais iniciadas em junho de 2013 “não eram só por 20 centavos”, alguns grupos ativistas voltaram ao Instituto Royal (antes de seu definitivo fechamento) para, desta vez, resgatar ratos e alegando, tal como a resposta das ativistas fluminenses à opinião de *O Globo*, que aquilo “não era só pelos *beagles*”.

O cão, seja de *status* familiar, laboratorial²⁶⁹, ou de rua (e não necessariamente da raça *beagle*), tem um potencial sempre iminente para ser acionado, que é justamente a sua condição de espécie companheira (ou “espécie de companhia”, como preferem outras traduções), que foi como Donna Haraway (2003) definira. Sua inviolabilidade, entretanto, não é assegurada, uma vez que mesmo as (bio)políticas públicas de caráter protecionista também lançam mão de procedimentos invasivos. A justificativa, porém, reside no argumento de que se evite a geração de mais sofrimento físico (dos cães) e emocional (de quem por eles se compadece) por conta de mais ninhadas de filhotes a serem despejadas pelas ruas, e mais castração e microchipagem a serem realizadas sucessivamente.

A discussão não se esgota aqui e há outras questões em jogo, no que se refere a um tópico que percorre questões jurídicas caras à disciplina antropológica. Um dilema surge entre infringir leis e ferir sensibilidades. Existe um fenômeno discursivo que denota o conflito entre as sensibilidades humanas e os contratos jurídicos, onde se alternam cientificismo, moralidades e afetos. Mas há também um problema prático, o da ambivalência nas leis ambientais e nas políticas públicas: a questão animal seria de ordem ambiental ou de saúde pública? Ainda que maltratar um animal (ou mesmo matá-lo) muitas vezes não seja entendido como crime ambiental (no limite, uma contravenção penal), é fato que um ato assim costuma ferir as sensibilidades da grande maioria das pessoas.

Pensar as animalidades e as biopolíticas empregadas sobre essas vidas não-humanas pode também servir para que entendamos o que Supiot (2007) denominara ser a função antropológica do direito, para a qual “*não há sujeito livre senão submetido a uma lei que o fundamente*” (SUPIOT, 2007: 46). E, mesmo não sendo nem um mínimo original citar uma passagem conclusiva dentro de uma outra conclusão, convém aqui recordar algumas palavras com as quais Mauss termina seu clássico texto sobre a noção de pessoa:

Quem pode mesmo dizer que essa “categoria” que todos aqui acreditamos estabelecida, será sempre reconhecida como tal? Ela só se formou para nós, entre nós. Mesmo sua força moral – o caráter sagrado da pessoa humana – é questionada não apenas por todo um Oriente que jamais chegou às nossas ciências, mas até mesmo em países onde esse princípio foi encontrado. Temos grandes bens a defender, conosco pode desaparecer a Ideia. Não moralizemos (MAUSS, 2003 [1938]: 397).

²⁶⁹ Os cães *beagle* resgatados do Instituto Royal seguiram para adoção. Para os profissionais do Instituto, uma vez retirados do biotério, eles não tinham mais utilidade científica alguma. Para os ativistas que os resgataram, o propósito era mesmo o da adoção.

Entretanto, como rearticular o racional e o sensível diante de um conflito epistêmico que ainda opera em domínios como o jurídico, o científico e o político, onde a reivindicada racionalidade já começa por deslegitimar as sensibilidades em qualquer discussão? O exercício de “suspender” o sujeito – parar o que Agamben (2004) chama de “máquina antropológica” – suscita a possibilidade de ascensão de “outros” sujeitos. Mas quem pode falar por eles com maior legitimidade? E quem concederia a eles tal legitimidade? Poder-se-ia argumentar que são sujeitos sem voz e que, por isso, prescindem representatividade.

A antropologia não é somente a disciplina das alteridades, como também – e até mesmo por se dedicar às alteridades – é uma disciplina que se realiza em temas e territórios fronteiriços. Assim sendo, por mais que ela ainda careça de, muitas vezes, reunir “possibilidades ínfimas” (FARAGE, 2011: 280) para conceber uma reflexão renovada ou pioneira, ou mesmo enfrentar um tema controverso, a questão das animalidades se apresenta hoje como mais uma fronteira a desafiá-la. Falar sobre animais é falar também algo sobre nós mesmos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. 2004. *The Open: man and animal*. Chicago: Stanford University Press.
- ANTUNES, Guilherme. 2012. *Pensar nos Bichos: afetos e políticas da proteção animal*. Dissertação de Mestrado. São Carlos: Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos.
- ARLUKE, Arnold. 2006. *Just a Dog: understanding animal cruelty and ourselves*. Philadelphia: Temple University.
- CLUTTON-BROCK, Juliet. 1977. Man-made dogs. *Science*, 197 (4311), pp. 1340-1342.
- FARAGE, Nádia. 2011. De ratos e outros homens: resistência biopolítica no Brasil moderno. In: C. Lépine; A. Hofbauer & L. M. Schwarcz (orgs.). *Manuela Carneiro da Cunha: o lugar da cultura e o papel da antropologia*. Rio de Janeiro: Azougue, pp. 279-309.
- _____. 2013. No collar, no master: workers and animals in the modernization of Rio de Janeiro 1903-1904. *OAC Press, Working Paper Series #18*. Disponível em: <http://openanthcoop.net/press/2013/11/11/no-collar-no-master/>.
- FOUCAULT, Michel. 2008. *Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes.
- LEIRNER, Piero C. 2012. O Estado como fazenda de domesticação. *R@U*, 4 (2): 38-70.
- LORENZ, Konrad. 1997 [1959]. *E o homem encontrou o cão...* Lisboa: Relógio d'Água.
- HARAWAY, Donna J. 2003. *The Companion Species Manifesto: dogs, people and significant otherness*. Chicago: Prickly Paradigm Press.
- _____. 2008. *When Species Meet*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

- MAUSS, Marcel. 2003 [1938]. Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a de “eu”. In: _____. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: CosacNaify, pp. 367-397.
- SERPELL, James. 1995. From paragon to pariah: some reflections on humans attitudes to dogs. In: _____. (org.). *The Domestic Dog: its evolution, behaviour, and interactions with people*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 245-256.
- SUPIOT, Alain. 2007. *Homo Juridicus: ensaio sobre a função antropológica do direito*. São Paulo: Martins Fontes.
- THOMAS, Keith. 1988 [1983]. *O Homem e o Mundo Natural: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais (1500-1800)*. São Paulo: Companhia das Letras.
- VANDER VELDEN, Felipe Ferreira. 2009. Sobre cães e índios: domesticidade, classificação zoológica e relação humano-animal entre os Karitiana. *Avá*, 15: 125-143.